

V. L. BARISON MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP

CNPJ: 16.791.413/0001-71

Fone: (43) 3347-5417 / 9139-3645

À

IL USTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019 - PROCESSO Nº 101/2019

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA

FEAES

Rua Lothário Boutin, Nº90

Bairro Pinheirinho – Curitiba/PR – CEP 81110-522

A empresa V.L Barison Materiais Médicos e Hospitalares - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.791.413/0001-71, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida São João, Nº 2878- CEP: 86036-030, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante V. Sa., tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. OBJETO DA LICITAÇÃO

Seleção de propostas para aquisição, através do sistema de registro de preços, de insumos de CME, para suprir as necessidades da FEAES pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no formulário, proposta e anexos, partes integrantes do edital.

II. DOS FATOS

Ocorre que, ao ser analisado os itens 01, 02 e 03 - EMBALAGEM EM NÃO TECIDO 75X75CM, 120X120CM e 150X150CM, verifica-se que as empresas habilitadas BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e DANIELE DAGIOS EPP, cujo marcas ofertadas são: SISPACK E BESTFABRIL respectivamente, não atendem o descritivo técnico exigido em edital.

Vejamos:

Descritivo técnico exigido em edital:

Embalagem em não tecido 100% polipropileno, (75x75cm, 120x120cm e 150x150cm) - 45/60 g/m²: embalagem para esterilização de artigos médico-hospitalares a óxido de etileno, vapor saturado ou peróxido de hidrogênio em não tecido (100% polipropileno) fabricada pelo processo sms (spunbond – meltblown – spunbond). Deverá ser atóxica, de uso único, com alta resistência mecânica a rasgos e trações e perfurações, não carcinogênica, hipoalergênica, com porosidade controlada, maleável (drapeabilidade sem efeito memória) e com baixo desprendimento de partículas. Deverá ser capaz de atuar como barreira bacteriana eficiente e deverá manter a esterilidade. **MATERIAL COMPOSTO POR DUAS MANTAS SEM TERMOSELAGEM: UMA EXTERNA EM SMS HIDROFÓBICA; E UMA INTERNA EM SMS HIDROFÍLICA PARA DISSIPACÃO DO CALOR E UMIDADE.** Gramaturas: 45/60 g/m². Apresentação: unidade. O material deverá ser acondicionado em embalagem própria (caixa) de acordo com a praxe do fabricante, sendo que deverão constar externamente os seguintes dados: data de fabricação, validade, lote, nome do fabricante e número de registro no ministério da saúde.

Porém, conforme vistas realizadas ao certame, é notório que o produto ofertado pelas empresas BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e DANIELE DAGIOS EPP, não atendem o descritivo solicitado, bem como, seus registros no ministério da saúde são incompatíveis com o produto solicitado em edital.

Av. São João, 2878 – Fone: (43) 3347-5417 – Londrina/ PR
vlbarison@gmail.com

V. L. BARISON MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP

CNPJ: 16.791.413/0001-71

Fone: (43) 3347-5417 / 9139-3645

III. FUNDAMENTOS DE DIREITO

Levando em consideração a justificativa veiculada no edital convocatório e a relevância de vossa instituição, razões que abaixo se transcreve, a recorrente, baseada nos termos do referido instrumento, apresenta suas considerações.

O objeto licitado define de forma clara na sua descrição que o produto embalagem deverá apresentar uma folha hidrofóbica e uma folha hidrofílica. Tal característica é imprescindível para dissipação do calor e umidade pós-esterilização à vapor na CME – Central de Materiais e Esterilização.

Importa destacar que há no mercado outro produto como embalagem com a característica apenas hidrofóbica e totalmente diferente da apresentação hidrofílica/hidrofóbica licitada. Destacamos também que, por serem produtos para saúde diferente um do outro é fundamental possuírem cadastro distintos na ANVISA-MS.

Ora, as empresas habilitadas apresentaram Cadastro/Registro ANVISA-MS incompatível com o objeto licitado, ou seja, apresentaram tal documento apenas para embalagens hidrofóbicas.

Vale esclarecer que a empresa V.L Barison Materiais Médicos e Hospitalares – EPP foi a única que apresentou Cadastro/Registro ANVISA-MS em conformidade com as exigências legais do certame.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto e pelo descumprimento das exigências do certame, requer:

1. Que o presente recurso seja DEFERIDO, e que seja reavaliado a habilitação do vencedor do certame, uma vez que a apresentação do Registro ANVISA-MS e o próprio produto está em desconformidade com o objeto licitado;
2. Solicitamos a desclassificação das empresas BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e DANIELE DAGIOS EPP nos itens 01, 02 e 03 do certame;
3. Caso este não seja o entendimento desta Ilustre Comissão, faça o presente subir devidamente informado, à Autoridade Superior, para nova análise e parecer formal.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina/PR, 09 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,



Vera Lúcia Barison

Proprietária